



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PL 5.498/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	12	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abono pelo exercício da função de motorista de transporte escolar, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: LEONIR DA SILVA, em 14/12/2022

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abono pelo exercício da função de motorista de transporte escolar, e dá outras providências.

O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 09/11/2022.

Constatada a ausência nos autos do projeto do impacto orçamentário-financeiro e da Declaração do Ordenador de Despesas, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, encaminhou expediente ao Executivo Municipal solicitando os referidos documentos (ODLEG nº 610 – Protocolo PMI 18.812, de 14/11/2022).

O Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 38ª Sessão Ordinária realizada no dia 16/11/2022, para a devida publicidade, e após, seguindo o trâmite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de aguardar a juntada nos autos do projeto do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas já solicitados pelo Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott.

Em 12 de dezembro de 2022, foram juntados os documentos solicitados (Protocolo PMI



18812/2022)

Em 14/12/2022, a CCJ exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do projeto e, seguindo o processo legislativo, determinou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

Em 14/12/2022, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, **alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos

O projeto de Lei pretende autorizar o Executivo Municipal a conceder abono aos servidores ocupantes do cargo Motorista, em exercício de transporte escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE;

De acordo como projeto, o abono será devido aos motoristas efetivos e temporários que exerçam suas funções, exclusivamente, no transporte escolar.

O abono corresponderá a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, a ser pago nos meses de outubro de 2022 a dezembro de 2022.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos apresentado pelo Eng. Paulo Márcio de Souza, Secretário Municipal de Administração, que justifica que o projeto pretende a concessão de abono pelo exercício da função de motorista de transporte escolar.

Segundo o Secretário, o município é responsável pelo transporte de alunos na forma do inciso VI, do art. 11, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Justifica, que os motoristas se arriscam diariamente nas BR's e rodovias, no entanto, recebem o mesmo valor que os motoristas de transporte comum de passageiros.

Ressalta que o projeto busca corrigir essa situação e valorizar a categoria, instituindo abono aos motoristas que exercem suas funções no transporte escolar, a exemplo de Alfredo Wagner/SC (Lei n. 926/2017 disponível na Edição N° 2259 de 23 de maio de 2017 do DOM/SC); Município de Barra do Ribeiro/RS (Lei n. 1.791/05); Município de São Miguel das Missões/RS (Lei n. 2.646/18), dentre outros.

Anexo ao Projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário e financeiro elaborada pelo Contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, bem como consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello.



Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Passo à análise:

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário apresentada pela Contador da Prefeitura Municipal, Senhor George Willian dos Santos, o projeto em comento implicará em um aumento de despesas com pessoal no ano de 2022, na ordem de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Ainda segundo o impacto apresentado, o valor de despesas com folha (educação), em 2022, está orçado em R\$ 42.131.864,23, sendo que, considerando as alterações propostas pelo projeto, a despesa com folha ficará em torno de R\$ 41.418.826,82, demonstrando a disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto.

Ainda, de acordo com os cálculos apresentados no impacto, deduzidas as despesas com folha, haverá, ainda, na dotação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, uma disponibilidade orçamentária no orçamento vigente de R\$ 713.037,48.

O projeto em tela, conforme consta na exposição de motivos, beneficiará 15 motoristas que passarão a ter direito ao benefício do abono, no valor de três mil reais no ano de 2022, totalizando, portanto, um aumento de despesa decorrente no valor de R\$ 135.000,00.

Ainda, segundo cálculos apresentados, a despesa total com pessoal no ano de 2022 ficará em 45,09%, não excedendo o percentual da receita corrente líquida definido pelo Art. 19, III, da LRF.

Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Rafaela Pereira de Mello, em que esta declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da concessão do abono aos motoristas de transporte escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, cujas despesas correrão por conta do Orçamento da SEDUCE, estando a despesa adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias; existência de dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual para o pagamento no exercício (art. 169, § 1º, CF); e observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em relação à Emenda 001 apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e



Redação Final a qual altera o Art. 2º do projeto de lei, esta visa adequar a forma e o prazo para pagamento do abono de que trata o projeto de lei, tendo em vista que devido ao tempo de tramitação do projeto na câmara, em decorrência da ausência de documentos necessários à legalidade do projeto, o prazo previsto no Art. 2º ficou comprometido, sendo necessário à sua correção.

Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei 5.498/2022 com redação alterada pela Emenda modificativa nº 001/2022.

Por fim, encaminha-se o projeto à Comissão de Educação para análise do mérito.

Relator

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 5.498/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 14 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.498/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente

Leonir de Sousa
Vice-Presidente

Eduardo Faustina da Rosa
Membro